



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – COVSAT/SVS/SES-MT

**NOTA TÉCNICA 009/2020/COVSAT/SVS/SES/MT**  
**Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador**

**Maio/2020**

**Assunto:** Fluxo de atendimento aos trabalhadores com suspeita ou confirmação de COVID-19.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março de 2020, a pandemia pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19. Em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde declarou por meio da portaria Nº 454, o estado de transmissão comunitária em todo o território nacional, sendo considerada como um problema de saúde pública.

Considerando o momento excepcional de pandemia vivido no Brasil e no mundo, bem como a importância da atuação dos trabalhadores da saúde e da segurança e sua alta relevância pública para o adequado funcionamento dos serviços. Torna-se necessário e urgente garantir a proteção física e psicológica dos profissionais diante da emergência sanitária que se apresenta. Sendo assim, os trabalhadores e empregadores deverão observar as medidas que se seguem como forma de prevenir/diminuir o contágio pelo SARS-CoV-2, assim como o bom andamento das atividades econômicas.

Serão descritos nesse documento as orientações para o estabelecimento de fluxo geral de atendimento aos trabalhadores de empresas públicas e privadas, garantindo a esses profissionais o suporte para diagnóstico, monitoramento e liberação para o retorno das suas atividades laborais. Salienta-se que as orientações gerais contidas nesse documento são aplicáveis na inexistência de orientações setoriais específicas, sendo que, em razão do avanço do conhecimento e controle da pandemia, poderão ser revistas ou atualizadas a qualquer momento.

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES E TRABALHADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

O trabalhador que apresentar sinais e sintomas compatíveis com síndrome respiratória, deverão prosseguir com as seguintes orientações:

- Assim que surgirem os primeiros sinais e sintomas, comunicar à chefia imediata;
- Nos casos em que o trabalhador desempenhe atividades que elevam o risco de contaminação pelo novo coronavírus, como exemplo: trabalhadores da saúde e segurança (a COVID-19 foi considerada



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

**Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – COVSAT/SVS/SES-MT**

recentemente como doença ocupacional), fica o empregador responsável pelo encaminhamento do profissional para avaliação pela equipe da saúde ocupacional do serviço, que o encaminhará à rede de atenção à saúde (primária ou secundária) para avaliação clínica. Em situações em que não há o aumento do risco de o trabalhador se contaminar no desempenho das suas funções laborais, o trabalhador irá comunicar à chefia imediata sobre o início dos sintomas e se direcionar a uma unidade de saúde próximo de sua residência para avaliação clínica. Para análise do risco oferecido em cada atividade laboral, avaliar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) atualizados, de cada estabelecimento;

- Após a avaliação clínica, se o profissional for considerado como caso suspeito, o mesmo deverá ser encaminhado para o **isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar do início dos sintomas**, ou até que seja obtido o resultado do exame laboratorial (Seguir orientações para definição de casos, conforme Boletim Epidemiológico 05 do Ministério da Saúde, juntamente com as orientações de uso do teste rápido e estratégia de afastamento laboral, conforme Boletim Epidemiológico 08 do Ministério da Saúde);

<http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11095>

<http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11096>

- A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa ao profissional, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo I da Portaria 356 DE 11 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde, juntamente com o atestado médico, que deverá ser encaminhado ao setor de Gestão de Pessoas para regularização da dispensa;

<http://www.saude.mt.gov.br/arquivo/11094>

- O empregador deverá garantir o monitoramento clínico e psicológico do trabalhador pela equipe de Gestão de Pessoas (que poderá ser realizado via telefone) ou designar a responsabilidade para a área de saúde ocupacional do serviço;
- Após o período de isolamento (14 dias), o profissional que não apresentar febre por um período  $\geq 72$ h, sem antitérmico e com resolução dos sintomas respiratórios, este deverá se apresentar à equipe de saúde ocupacional (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA/ Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT/ Comissão Local de Saúde do Trabalhador - CLST) para avaliação da possibilidade do retorno às atividades laborais.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

**Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – COVSAT/SVS/SES-MT**

- Após avaliação pela equipe da saúde ocupacional, o profissional que estiver apto, retorna ao serviço, observando sua capacidade física. Aquele profissional que ainda apresentar alguma sintomatologia, deverá ser encaminhado para nova análise clínica e prosseguir conforme orientação médica.

**A Vigilância em Saúde do Trabalhador do Estado de Mato Grosso vem esclarecer que os empregadores e trabalhadores dos diferentes ramos de atuação deverão obrigatoriamente seguir as seguintes diretrizes:**

- ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 63 de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para Serviços de Saúde, Seção VII – Da Proteção à Saúde do Trabalhador;
- ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária Nota Técnica/GVIMS/GGTES/ANVISA n° 04/2020: Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).
- Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos Serviços de Saúde no atendimento de Covid-19 e outras síndromes gripais. COE/SVS/MS de abril de 2020;
- Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde. Recomendação N° 020 de 07 de abril de 2020 e Parecer Técnico 128/2020 do CNS, que dispõe as orientações ao trabalho/atuação dos trabalhadores e trabalhadoras, no âmbito dos serviços de saúde, durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da doença ocasionada pelo novo Coronavírus – COVID-19;
- Ministério da Economia, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Ofício Circular SEI N° 1088/2020/ME, que dispõe sobre orientações gerais aos trabalhadores e empregadores em razão da pandemia da Covid-19;
- Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso. NOTA TÉCNICA N° 04/COE COVID-19/SES MT, onde apresenta as definições Operacionais para Vigilância em Saúde em Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela doença pelo novo Coronavírus 2019.

Observação: **Ressaltamos a necessidade de garantir que as orientações sobre higiene constante das mãos, manutenção do distanciamento entre os trabalhadores de no mínimo 1,5 metros e uso de**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

**Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – COVSAT/SVS/SES-MT**

**máscaras são essenciais para a prevenção e minimização do contágio pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2).**

Essa nota técnica estabelece um fluxo de atendimento ao trabalhador de forma mais ampla, que poderá ser ajustada por cada empresa pública/ privada ou gestor municipal.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde  
Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador – COVSAT/SVS/SES-MT  
Anexo 1. FLUXO GERAL DE ATENDIMENTO PARA OS TRABALHADORES

**ORIENTAÇÕES GERAIS AOS EMPREGADORES EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID-19**

**ATENDIMENTO AOS TRABALHADORES EM GERAL**

**O trabalhador que apresentar sinais e sintomas compatíveis com síndrome respiratória, deverão prosseguir com as seguintes orientações:**

**INÍCIO DOS SINTOMAS -COMUNICAÇÃO COM A CHEFIA IMEDIATA**

SESMT/CIPA/ CLST's

**REDE DE ATENÇÃO PARA AVALIAÇÃO CLÍNICA**

PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA

**APÓS AVALIAÇÃO CLÍNICA**

**CASO SUSPEITO**

Se o profissional for considerado suspeito, o mesmo deverá ser encaminhado para o isolamento domiciliar pelo período de 14 dias a contar do início dos sintomas, ou até que seja obtido o resultado do exame.

**EXAME LABORATORIAL POSITIVO P/COVID -19**

A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa ao profissional, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo I da Portaria 356 de 11/03/2020 do Ministério da Saúde, juntamente com o atestado médico.

**EXAME LABORATORIAL NEGATIVO P/COVID -19**

O profissional que não apresentar febre por período  $\geq 72h$ , sem antitérmico e com resolução dos sintomas respiratórios, este deverá se apresentar à equipe de saúde ocupacional (CIPA/SESMT/CLST) para avaliação da possibilidade do retorno às atividades laborais.

O empregador deverá garantir o monitoramento clínico e psicológico do trabalho pela equipe de Gestão de Pessoas (que poderá ser realizado via telefone) ou designa a responsabilidade para a área de saúde ocupacional do serviço.

Apos avaliação dos casos positivos pela equipe da saúde ocupacional, o profissional que estiver apto, retorna ao serviço, observando sua capacidade física. Aquele profissional que ainda apresentar alguma sintomatologia, deverá ser encaminhado para nova análise clínica e prosseguir conforme orientação médica.